



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

Homologado em 23/2/2015, DODF nº 39, de 25/2/2015, p. 10.
Portaria nº 20, de 25/2/2015, DODF nº 41, de 27/2/2015, p. 25.

PARECER Nº 23/2015-CEDF

Processo nº 084.000109/2013

Interessado: **Centro Educacional Leonardo da Vinci**

Recredencia, a partir de 27 de agosto de 2013 até 31 de julho de 2023, o Centro Educacional Leonardo da Vinci.

I – HISTÓRICO – No presente processo, autuado em 14 de março de 2013, o representante do Centro Educacional Leonardo da Vinci, situado na Avenida W4, SEUPS 703/903, Conjunto B, Bloco 1, Brasília – Distrito Federal, mantido pela Sociedade Educacional Leonardo da Vinci Ltda., com sede no mesmo endereço, por meio de requerimento à Secretaria de Educação, solicita de forma tempestiva o credenciamento da instituição educacional, fl. 1.

Em relação aos atos legais da instituição educacional, destacam-se:

- Portaria nº 43/SEC-DF, de 15 de setembro de 1977, com base no Parecer nº 73/1977-CEDF, que autorizou por quatro anos o funcionamento da Escola de 2º Grau Leonardo da Vinci; autorizou o funcionamento de 2º Grau com oferta das habilitações: Técnico de Patologia Clínica, com previsão da habilitação parcial de auxiliar de Patologia Clínica, Técnico de Processamento de Dados-Codificador de Programa, com previsão da habilitação parcial de Auxiliar de Processamento de Dados e Habilitação Básica em Eletricidade.
- Portaria nº 28/SEDF, de 28 de maio de 1991, baseada no Parecer nº 58/1991-CEDF, que aprovou a nova a grade curricular para o Curso de 2º Grau Educação Geral com Preparação para o Trabalho.
- Portaria nº 55/SEDF, de 29 de outubro de 1991, baseada no Parecer nº 187/1991-CEDF, que autorizou a mudança de denominação da Escola de 2º Grau Leonardo da Vinci para Centro Educacional Leonardo da Vinci; autorizou o funcionamento do ensino de 1º grau, de 1ª a 8ª série.
- Portaria nº 86/SEDF, de 27 de março de 2007, baseada no Parecer nº 239/2006-CEDF, que autorizou a implantação gradativa do ensino fundamental de nove anos a partir de 2007, fl. 281.
- Portaria nº 105/SEDF, de 13 de março de 2009, que recredenciou pelo prazo de cinco anos, a partir de 26 de agosto de 2008, fl. 282.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

2

- Ordem de Serviço nº 199/2011 – Cosine/SEDF, que homologou a mudança de denominação da mantenedora do Centro Educacional Leonardo da Vinci de Instituto Educacional Leonardo da Vinci Ltda. para Sociedade Educacional Leonardo da Vinci Ltda., fl. 283.
- Portaria nº 286/SEDF, de 13 de dezembro de 2013, baseada no Parecer nº 230/2013-CEDF, que aprovou a Proposta Pedagógica e as matrizes curriculares do ensino fundamental de oito anos, do ensino fundamental de nove anos e do ensino médio, fl. 284.
- Ordem de Serviço nº 16/2014 – Suplav/SEDF, que aprovou o Regimento Escolar, fl. 285.

II – ANÁLISE – O processo foi analisado e instruído pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Cosine/Suplav/SEDF, em consonância com a Resolução nº 1/2012-CEDF.

Dos documentos autuados, destacam-se:

- Requerimento, fl. 1.
- Alvará de Funcionamento, fl.2.
- Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 15 a 41.
- Relatório de inspeção *in loco*, fl. 171 e 274.
- Quadro demonstrativo de profissionais, fls. 164 a 169.
- Proposta Pedagógica, fls. 174 a 217.
- Regimento Escolar, fls. 221 a 265.
- Relatório Conclusivo da equipe técnica da Cosine/Suplav/SEDF, fls. 275 e 276.
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares, fl. 278.

A instituição apresenta Alvará de Funcionamento nº 37.639, emitido em 11 de julho de 1991, fl. 2, válido por força da Lei nº 5.280, de 24 de dezembro de 2013, artigo 40: “Os alvarás e as licenças de funcionamento com prazo indeterminado emitidos com base em leis anteriores permanecem válidos após a entrada em vigor desta Lei”, e apresenta Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 199/2014, com parecer favorável, fl. 278.

No que diz respeito às Melhorias Qualitativas do Centro Educacional Leonardo da Vinci, fls. 15 a 41, destacam-se:

I - Quanto ao aprimoramento administrativo, a instituição educacional criou o Programa de Qualidade do Leonardo da Vinci – QUALIVINCI, cujos objetivos são: melhorar a qualidade de ensino e dos serviços educacionais, qualificar os profissionais, aplicar de forma constante e sistemática instrumentos de avaliação e de autoavaliação do desempenho profissional dos funcionários, professores e alunos, premiar semestralmente professores, equipe técnico-pedagógica e funcionários que se destacam pelo desempenho profissional, estimular a gestão participativa, entre outros, fl. 23.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

3

II – Quanto ao aprimoramento didático-pedagógico, fls. 29 a 33:

- foram promovidos encontros semanais e/ou quinzenais entre a mantenedora e a Direção Pedagógica; encontros mensais da Direção Pedagógica com os serviços de coordenação pedagógica, de orientação educacional e de coordenação disciplinar, encontros semanais da Direção Pedagógica com as coordenações de área e de componente curricular.
- foram realizadas atividades, desenvolvidas por meio de projetos, a saber: Projeto de Educação Sexual, Projeto Olivinci, Projeto Ler e Escrever: Que Prazer, Projeto Informática Educativa, Projeto Laboratório de Ciências, Feira Cultural, Projeto Xadrez Escolar, Projeto Hábitos de Estudo, Projeto de Educação Ambiental, Projeto de Orientação Vocacional e Profissional, entre outros.
- são proporcionados Plantões de Dúvidas semanais bem como saídas a campo para visitas a museus, exposições, apresentações teatrais, além da participação nas Olimpíadas Brasileiras de Física, Química e Matemática.

III – Quanto à qualificação dos recursos humanos, fls. 34 a 36, houve formação para direção, equipe técnico-pedagógica, professores e funcionários, por meio de cursos, seminários, congressos, reuniões de estudo e oficinas, dos quais se destacam:

- Congressos promovidos pelo Sinepe.
- Consultoria em Matemática.
- Consultoria em Língua Portuguesa.
- Capacitação em Informática.
- Consultoria de Educação Física.
- Capacitação em Primeiros Socorros.
- Curso de Aprofundamento nas mudanças do PAS.
- Consultoria em Filosofia.
- Curso: Teoria de Resposta ao Item.
- Curso de Segurança em Estabelecimento de Ensino.
- Curso de Gestão de Pessoas e *Coaching*.
- Consultoria de Projetos promovida pelo SEBRAE.

IV - Quanto à modernização de equipamentos e instalações, fls. 37 e 38, destacam-se:

- Instalação do elevador no bloco II.
- Criação de biblioteca e sala de leitura infantil.
- Aquisição de novos materiais para os laboratórios de Física, Química e Biologia.
- Instalação de novas câmeras de segurança.
- Instalação de *datashow* em todas as de aula do Ensino Fundamental II e Ensino Médio.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

4

- Instalação de uma sala de música para o 1º ao 5º ano.
- Substituição de todos os computadores dos espaços pedagógicos e administrativos.
- Aquisição de 202 novas cadeiras para o auditório bem como equipamentos de som.
- Criação de uma área de convivência para os professores.

IV - Quanto à realização de atividades que envolvam a comunidade escolar, fls. 38 e 39, a instituição educacional realiza diversos eventos, os quais se destacam, dentre outros:

- Palestras para pais e estudantes sobre diversos temas de interesse da comunidade.
- elaboração e edição bimestral da revista “Família Vinci”.
- Comemoração do Dia do Professor e Auxiliares de Educação.
- Comemoração do Dia das Mães e Dia dos Pais.
- Festa da família.
- Festa Junina.
- Reunião de pais e professores.
- Exposições artísticas no Park Shopping.
- Campeonato de Xadrez Escolar.
- Coquetel para estudantes aprovados no PAS.

Registra-se que foram realizadas duas visitas de inspeção *in loco*, em 18 de setembro de 2013 e em 7 de fevereiro de 2014, fls. 171 e 274, cujas constatações destaca-se o que consta do Relatório Conclusivo da Cosine/Suplav/SEDF, fls. 275 e 276:

O quadro de professores foi compatibilizado com as habilitações dos docentes. A secretaria encontra-se devidamente organizada, os documentos referentes a vida escolar dos alunos estão arquivados em local seguro e de fácil acesso, os livros atas estão atualizados e preenchidos corretamente, os diários passam por supervisão periódicas, e o dossiê dos professores estão arquivados em pastas suspensas.

As salas de aula são devidamente iluminadas, arejadas e ventiladas, com mobília adequada. Os laboratórios equipados; a sala de leitura e a biblioteca com possuem acervo adequado à faixa etária e em quantidade abundante. Os banheiros são higienizados e em condições de uso.

Na área externa verifica-se que o parque que atende o ensino fundamental possui brinquedos em excelentes condições de uso. Ressalto que há dois parques, o primeiro atende o ensino fundamental I e o segundo atende o ensino fundamental II. (*sic*) (fl. 276)

Cabe ressaltar que, embora os documentos organizacionais estejam acostados ao presente processo, estes foram atualizados à legislação vigente e aprovados recentemente, conforme Portaria nº 286/SEDF, de 13 de dezembro de 2013, com fulcro no Parecer nº 230/2013-CEDF, fl. 284, que aprovou a Proposta Pedagógica da instituição educacional, e Ordem de Serviço nº 16/2014 – Suplav/SEDF, fl. 285, que aprovou o Regimento Escolar, informação esta ratificada pela Cosine/Suplav/SEDF em seu relatório conclusivo à fl. 276.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

5

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por recredenciar, a partir de 27 de agosto de 2013 até 31 de julho de 2023, o Centro Educacional Leonardo da Vinci, situado na Avenida W4, SEUPS 703/903, Conjunto B, Bloco 1, Brasília – Distrito Federal, mantido pela Sociedade Educacional Leonardo da Vinci Ltda., com sede no mesmo endereço.

É o parecer.

Sala "Helena Reis" Brasília, 10 de fevereiro de 2015.

ADILSON CESAR DE ARAUJO
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 10/2/2015.

MARIA JOSÉ VIEIRA FÉRES
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal